

LEI MUNICIPAL Nº. 1.062 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recursos:

- I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
- II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – Receita destinada ao Município relativa ao ICMS Ecológico, provinda de repasses do Governo Estadual;
- V – Produto proveniente de multas e autuações relativas à legislação ambiental vigente;
- VI – Doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- VII – Doações, auxílios, contribuições, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;
- VIII – Produto de aplicações dos recursos financeiros respeitados a legislação vigente;

IX – Renda proveniente de aplicações financeiras, respeitadas a legislação vigente;

X – Pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo COMDEMA;

XI – Receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

XII – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais ou não governamentais executoras de programas e projetos ambientais.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade de fundos e do cumprimento de programação prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, além de autorização do COMDEMA.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - Constituem Ativos do Fundo:

I – Disponibilidade somatória em bancos oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais.

§ 1º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

§ 2º - Os bens moveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município de Natividade da Serra, sob a administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com a anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para implantação de Planos na área ambiental.

Art. 5º - Os recursos do FMMA serão destinados a:

I – Planejar, desenvolver, incentivar e contribuir para manutenção das atividades voltadas ao Meio Ambiente do Município;

II – Recuperação, manutenção e ampliação das infraestruturas dos parques municipais;

III – Apoiar projetos de pesquisa científica que visem a melhoria da qualidade de vida do município e seus munícipes;

IV – Promover e dar continuidade a programas de Educação Ambiental formais e não formais;

V – Recuperação e manutenção de áreas verdes municipais;

VI – Criação, manutenção e atualização de um calendário oficial de eventos como congressos, simpósios, campanhas, seminários e quaisquer outros ligados à área de Meio Ambiente no Município;

VII – Custear despesas de organização e divulgação de suas ações em parceria com a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, desde que aprovadas pelo COMDEMA;

VIII – Fomentar ações junto às micro e pequenas empresas, ONGs e associações sem fins lucrativos, conforme determinações legais;

IX – Aquisição de material permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

X – Contratação de consultoria especializada, inclusive serviços de contabilidade;

XI – Custear curso, capacitação e treinamento para servidores da Administração ligados ao Meio Ambiente, incluindo os comissionados;

XII – Promover convênios com entidades sem fins lucrativos para promoção dos incisos do Art. 2º.

Parágrafo único – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 6º - O FMMA será administrado por um Conselho Gestor integrado por 05 (cinco) membros eleitos dentre os integrantes do COMDEMA, cujo presidente será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros mencionados neste artigo exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FMMA exercerão suas funções de forma voluntária.

Art. 7º – As receitas descritas no art. 2º serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira pública e movimentada com assinatura de 02 (dois) membros do Conselho Gestor do FMMA, sendo 01 (um) deles o Presidente e o outro indicado dentre seus membros.

Art. 8º - Compete ao Conselho Gestor do FMMA:

I – Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMMA;

II – Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;

IV – Autorizar as despesas e aplicação dos recursos, após aprovação pelo COMDEMA;

V – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial e condicional;

VI – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de bens moveis e imóveis

VII – Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá contemplar a organização e atribuições do Conselho, que será elaborado e aprovado pelos seus membros e instituído por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º- Compete ao Presidente do FMMA:

I – Executar os serviços administrativos do FMMA;

II – Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no art. 2º.

III – Observando as normas legais, prestar contas ao Chefe do Executivo.

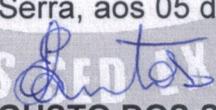
Art. 10 - Extinto o FMMA os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

Art. 12 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 05 de dezembro de 2023.


EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)